



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Química

RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO IQ Nº 195/2019

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, em sua 348ª Sessão Ordinária, realizada em 25/09/2019, aprovou, por unanimidade, o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – IQ, como segue:

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - A presente Proposta de Regimento trata das atribuições e do funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Graduação do Instituto de Química da UNICAMP, doravante denominados cursos;

Art. 2º - O NDE dos Cursos de Graduação do Instituto de Química da Unicamp constitui-se de um grupo de membros do corpo docente, de caráter consultivo e propositivo que responde à Comissão de Graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, na consolidação e na atualização do Projeto Pedagógico dos cursos, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resoluções do Conselho Estadual de Educação e as novas demandas do mercado de trabalho.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - As atribuições do Núcleo Docente Estruturante, em sintonia com o preconizado no Art. 3º da GR-030/2012, são as seguintes:

- I. Colaborar na elaboração, acompanhamento da execução e proposição de alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e em suas estruturas curriculares, incluindo a análise da pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas e as propostas de alterações, bem como disponibilizá-los à comunidade acadêmica dos cursos para apreciação;
- II. Participar da avaliação constante da adequação do perfil profissional dos egressos dos cursos;
- III. Contribuir na missão de zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento dos cursos;
- V. Contribuir na missão de zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Química

- VI. Colaborar na proposição no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação dos cursos;
- VII. Colaborar na proposição de ajustes com base nos resultados obtidos na autoavaliação e em avaliações externas;
- VIII. Colaborar na identificação de dificuldades na atuação do corpo docente dos cursos, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- IX. Colaborar na proposição de programas ou outras formas de capacitação docente, visando à formação continuada;
- X. Apresentar relatórios de atividades anuais à Comissão de Graduação.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante, quando à sua constituição, atende à Resolução GR-030/2012, Art. 4º, II, tendo a seguinte constituição:

- I. Membros natos: Coordenador de Graduação tendo como suplente o Coordenador Associado, sendo a Presidência, exercida pelo Coordenador de Graduação;
- II. Membros indicados: Mínimo de cinco docentes, sendo um de cada departamento e um efetivamente envolvido com o curso de licenciatura, com respectivos suplentes.

§ Único - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida no desenvolvimento do ensino, na produção de conhecimentos na área, ou em outras dimensões entendidas como importantes para a instituição no que diz respeito ao desenvolvimento do curso.

Art. 5º - A indicação dos membros do NDE será feita pelos departamentos e pela CG no caso de docente ligado à licenciatura, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

Art. 6º - O mandato dos membros indicados do NDE será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma recondução para igual período e outras em caráter excepcional deliberado pela Comissão de Graduação.

§ Único - A renovação dos membros indicados do NDE ocorrerá ao final de cada mandato, de maneira parcial, para que as substituições não atinjam sua totalidade, garantindo assim a continuidade dos processos de acompanhamento dos cursos.



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Química

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Indicar a representação do NDE junto aos órgãos da Universidade;
- III. Designar relator ou comissão para estudos de matéria a ser tratada pelo NDE;
- IV. Coordenar a integração do NDE com os demais órgãos e setores da Universidade.
- V. Encaminhar as propostas do NDE à CG para deliberação.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – Até a primeira reunião do CID de cada semestre, o Presidente do NDE deve encaminhar à Diretoria da Unidade o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos duas reuniões.

Art. 9º - As reuniões funcionarão com ao menos 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica adiado em 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionará com maioria simples.

Parágrafo Único – Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam à convocação se sujeitarão às penalidades previstas no Art. 10.

Art. 10 - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita pela maioria dos membros, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Química

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 11 - Da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias constarão os assuntos a serem tratados durante a reunião, além de observações importantes para informação preliminar dos membros.

Art. 12 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13 - Após cada reunião lavrar-se-á a súmula, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente, secretário e membros.

Art. 14 - Caberá à Coordenação do NDE a guarda e o zelo pela integridade das Pautas e Súmulas do Núcleo Docente Estruturante originais.

Art. 15 - Poderão participar da reunião do NDE convidados com direito à voz, e não a voto: (i) representantes do corpo discente e/ou egresso recente (até 2 anos de graduação); (ii) outros membros do corpo docente do curso; (iii) convidados externos à Unicamp, envolvidos no ensino de graduação em Química.

Parágrafo único:

A representação discente na Congregação indicará o convidado discente/egresso quando solicitado pelo NDE, de acordo com a pauta previamente definida.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Os casos omissos nesta Proposta de Regimento serão resolvidos pela Comissão de Graduação dos cursos de Graduação do Instituto de Química da UNICAMP.

Encaminhe-se à CG/IQ para providências.

Secretaria da Diretoria/IQ, 25 de setembro de 2019.


Prof. Dr. Marco Aurélio Zezzi Arruda
Diretor

Prof. Dr. Marco Aurélio Zezzi Arruda
Diretor
Instituto de Química/Unicamp
Matr. 261548